



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação “Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2024

Município de São Vicente do Sul/RS  
Secretaria Municipal de Administração

**Necessidade da Administração:** Contratação de empresa para fretamento de micro-ônibus capacidade mínima de 30 passageiros com motorista, combustível, manutenção e demais encargos e de Ônibus com banheiro, capacidade mínima de 44 passageiros, com motorista, combustível, manutenção e demais encargos, para prestação de serviços de transporte de passageiros entre município de São Vicente do Sul/RS e cidades do Estado do Rio Grande do Sul, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição da locação/serviço	Quantidade	Unidade
1	Locação de Micro Ônibus com capacidade mínima de 30 (trinta) passageiros + motorista, transporte será executado entre o município de São Vicente do Sul/RS e Municípios do Estado do Rio Grande do Sul	56.000	KM Rodado
2	Locação de Ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com banheiro + motorista, transporte será executado entre o município de São Vicente do Sul/RS e Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.	9.000	KM Rodado

✓ Os serviços deverão ser executados em veículos em perfeito estado de uso e conservação, disponível nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal solicitante, contendo todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e com toda sua documentação regular, conduzido por motorista profissional devidamente habilitado e qualificado para exercer tal função, nos termos dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução Nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN, portando crachá de identificação.

✓ Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como, combustíveis e afins, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

✓ Ficará a critério da Administração Municipal, exigir a troca de veículo e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

### 1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1.** Para atender a demanda das Secretarias do Município de São Vicente do Sul/RS.

**I.** Para Secretaria Municipal de Saúde, em futuros transportes de pacientes/usuários, eventualmente quando os veículos utilizados para este fim, estiverem em manutenção e/ou consertos, e também eventualmente quando do aumento da demanda para este tipo de serviço, originado pela grande quantidade de consultas e demais encaminhamentos em atendimento aos munícipes.

**i.** A opção pela locação em detrimento da aquisição deste tipo de veículo, objetiva eficiência e economia ao erário, haja vista que seria uma aquisição de alto valor agregado, e além do custo de aquisição, a administração teria despesas adicionais com seguros, taxas e licenciamento, além de arcar com todas as manutenções relativas aos mesmos.

**ii.** A opção pela locação, em detrimento da aquisição deste tipo de veículo, objetiva eficiência e economia ao erário, haja vista que seria uma aquisição de alto valor agregado, e além do custo de aquisição, a administração teria despesas adicionais com seguros, taxas e licenciamento anual, além de arcar com todas as manutenções relativas aos mesmos.

**II.** Para Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Laser, em virtude das atuais demandas operacionais e da diversidade de funções desempenhadas pelos setores municipais, e esta Secretaria não possuir veículos para este tipo de serviço.



- i. A opção pela locação em detrimento da aquisição deste tipo de veículo, objetiva eficiência e economia ao erário, haja vista que seria uma aquisição de alto valor agregado.
  - ii. Além do custo de aquisição, a administração teria despesas adicionais com seguros, taxas e licenciamento, além de arcar com todas as manutenções relativas aos mesmos.
  - iii. Vale destacar, inclusive, que não há disponibilidade de dotação orçamentária para aquisição de novos veículos, em vista das limitações orçamentárias relativas a bens de natureza permanente.
  - iv. Portanto esta secretaria necessita da demanda acima, para utilização em futuras viagens de atletas de nosso município, através de benefício de incentivo ao esporte
- III.** Para a Secretaria de Desenvolvimento Social Cidadania e Habitação:
- i. Para futuras viagens a serem realizadas pela secretaria demandante, estas pertencentes aos grupos de convivência e fortalecimento de vínculos, grupos tradicionais, terceira idade, crianças / adolescentes.
  - ii. Valorizando a socialização, lazer, cultura, turismo e autoestima.

## **2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**2.1.** A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 do Município de São Vicente do Sul.

## **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O objeto licitado tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**I.** Os serviços deverão ser executados em veículos em perfeito estado de uso e conservação, disponível nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal solicitante, contendo todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e com toda sua documentação regular, conduzido por motorista profissional devidamente habilitado e qualificado para exercer tal função, nos termos dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução Nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN, portando crachá de identificação.

**II.** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como, combustíveis e afins, manutenção, seguros, taxas, pedágios, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

**III.** Ficará a critério da Administração Municipal, exigir a troca de veículo e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

**3.2.** A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação - **Qualificação Econômico-Financeira:**

**I.** Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;

**i.** Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante;

**II.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa:

**i.** Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**ii.** Para comprovação da boa situação financeira, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1,00$$



$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{igual ou menor que } 1,00$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido

**3.3. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação - Qualificação Técnica:**

- I. Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;
- II. Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.
- III. Declaração de disponibilidade de veículo e motorista habilitado, para realizar o serviço de transporte de passageiros objeto licitado.

**3.4. Da fiscalização:**

I. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

II. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

III. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

**3.5. Das obrigações da contratante e da contratada:**

- I. Obrigações da contratante
  - i. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
  - ii. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
  - iii. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
  - iv. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
  - v. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

II. Obrigações da contratada



- i.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta:
- a)** Disponibilizar os serviços contratados em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato Simplificado.
  - b)** Iniciar a contagem da quilometragem para cálculos de recebimento dos serviços, a partir dos seguintes pontos de referência, dentro do perímetro urbano do município de São Vicente do Sul:
    - ✓ Rua General João Antônio nº 1305 CEP 97420.000
    - ✓ Rua General João Antônio nº 1345 CEP 97420.000
    - ✓ Rua Carapé nº 372 CEP 97420.000
    - ✓ Rua Sete de Setembro nº 815 CEP 97420.000
  - c)** Estar disponível para execução dos serviços, nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal solicitante.
  - d)** Efetuar a entrega provisória do serviço logo após a conferência dos serviços realizados, pelo fiscal designado para tal.
  - e)** O ônibus deverá ter banheiro, ar-condicionado, frigobar e poltronas reclináveis.
- ii.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- iii.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- iv.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- v.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- vi.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- vii.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- viii.** Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
- ix.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

### **3.6. Do pagamento:**

**I.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

**i.** Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

**ii.** Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

**II.** A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**III.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**IV.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.



**V.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

**VI.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**VII.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**VIII.** O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

**IX.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**X.** A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

### **3.7. Das sanções administrativas:**

- I.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- i.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - ii.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - iii.** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - iv.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - v.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - vi.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - vii.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - viii.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - ix.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - x.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - xi.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - xii.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:

- i.** Advertência;
- ii.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- iii.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- iv.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**III.** As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

**IV.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.

**V.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**VI.** A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**VII.** Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**VIII.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**IX.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**X.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**XI.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**XII.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii.** Pagamento da multa;
- iii.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**XIII.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **3.8. Dos casos fortuitos ou de força maior:**

**I.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- i.** Greve geral;
- ii.** Calamidade pública;
- iii.** Interrupção dos meios de transporte;
- iv.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- v.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**II.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

**III.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**IV.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

**4.1.** As quantidades de quilometragem estimada, foram solicitadas pelas secretarias demandantes, estimadas para um período de 12 (doze) meses.

## **5. DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:**

**5.1.** Os valores de referência para a formação da cesta de preços, foram apurados através na mediana de preços pesquisados baseados em compras semelhantes de outros órgãos públicos Art. 23, § 1º, inciso II, as planilhas fazem parte deste ETP e estão anexadas ao processo administrativo.



## 6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 478.890,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa reais), conforme planilha resumo abaixo:

### Relatório de Cotação: Registro de preços de km rodado através de locação de micro ônibus (30 passageiros) e de ônibus c/banheiro (44 passageiros), para prestação serviços transporte passageiros entre o município de São Vicente do Sul/RS e cidades do Estado do Rio Grande do Sul

Pesquisa realizada entre 09/04/2025 13:28:33 e 09/04/2025 14:57:14

Relatório gerado no dia 09/04/2025 15:01:31 (IP: 128.201.232.09)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) Locação de Micro Ônibus com capacidade mínima de 30 passageiros + motorista, transporte será executado entre o município de São Vicente do Sul/RS e Municípios do Estado do Rio Grande do Sul	9	56.000 Quilômetros	R\$ 7,20 (un)	-	R\$ 7,20	84,2%	R\$ 403.200,00
2) Locação de Ônibus com capacidade mínima de 44 passageiros, com banheiro + motorista, transporte será executado entre o município de São Vicente do Sul/RS e Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.	22	9.000 Quilômetros	R\$ 8,41 (un)	-	R\$ 8,41	15,8%	R\$ 75.690,00



## **7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

- 7.1.** A solução proposta/alternativa viável, para atender a demandada neste Estudo Técnico Preliminar, é a realização da contratação através de Pregão, tendo em vista a previsão da Lei Federal nº 14.133/2021
- 7.2.** Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17º, § 2º, e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.** Através do Procedimento Auxiliar, ou seja, a realização de registro de preços, nos termos do art. 78, IV Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4.** Optou-se pelo uso do Sistema de Registro de Preços, fundamentado no inciso II, do art. 40º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que convém a este Órgão, a entrega parcelada dos serviços, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e a disponibilidade orçamentária.
- 7.5.** Para a fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

## **8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

- 8.1.** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 8.2.** Vejamos, na aplicação do princípio, art. 47, § 1º inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, “O custo para Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens”.
- 8.3.** Em vista disto, o princípio do parcelamento será aplicado, para buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

## **9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

- 9.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
- 9.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- 9.3.** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.
- 9.4.** Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que haverá concorrência entre as licitantes do ramo de atividades, com a oferta de menor preço, considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

## **10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

- 10.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência sobre o Art. 140 da Lei 14.133/2021, que versa sobre o recebimento do objeto do contrato.
- 10.2.** A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.
- 10.3.** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- I.** Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
  - II.** Elaboração de minuta da ata de registro de preços e de contrato;
  - III.** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
  - IV.** Análise da manifestação jurídica e se necessário, o atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
  - V.** Publicação e divulgação do edital e anexos;
  - VI.** Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
  - VII.** Realização do certame, com suas respectivas etapas;



**11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**11.1.** Diante de toda a análise desenvolvida neste estudo técnico, a contratação mostra-se **VIÁVEL**, em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar impedimentos ao prosseguimento da contratação demandada através de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º inciso XLI, 17º § 2º e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vicente do Sul, 09 de abril de 2025

---

**Clanilton Silva Salvador**  
**Secretário Municipal de Administração**